




CADERNOS DO BANCO DE PORTUGAL

2



TRANSFERÊNCIAS A CRÉDITO

Sistemas de Pagamentos



As transferências, enquanto instrumento de movimentação de fundos entre contas de depósito, a débito e a crédito, são hoje um dos mais usuais tipos de operações bancárias que as instituições de crédito facultam aos seus clientes. Pela segurança que oferecem e facilidade, comodidade e rapidez de execução têm actualmente uma utilização crescente a nível mundial, quer pelos particulares no pagamento de bens e serviços, quer pelas empresas no pagamento de salários e a fornecedores.

O que são transferências a crédito?

São operações bancárias efectuadas por iniciativa de um **ordenante** (um particular, uma empresa, etc.), realizadas através de uma instituição de crédito e destinadas a colocar quantias em dinheiro à disposição de um **beneficiário**. A mesma entidade pode ser simultaneamente ordenante e beneficiário. Quando as transferências se realizam dentro da mesma instituição de crédito chamam-se **intra bancárias**. Quando envolvem duas instituições de crédito diferentes denominam-se **interbancárias**.

O que distingue as transferências a crédito dos débitos directos?

São ambas operações bancárias que consistem em ordens para movimentação de fundos. Na **transferência a crédito** a ordem é dada pelo titular da conta que irá ser debitada, enquanto no **débito directo** cabe ao beneficiário/credor ordenar o débito na conta bancária do devedor, nos termos previamente acordados entre ambos.

O que é uma TEI?

É uma **Transferência Electrónica Interbancária**, isto é, uma transferência a crédito efectuada através de meios electrónicos, na qual as contas do ordenante e do beneficiário estão domiciliadas em instituições de crédito diferentes.

A tecnologia actualmente utilizada pelas instituições de crédito na relação interbancária permite-lhes efectuar, sem recurso a papel, transferências de fundos de forma segura, rápida e cómoda. Em Portugal, as **TEIs** são muito utilizadas nos pagamentos de salários, mercadorias, bens e serviços, rendas de casa, etc.

O que é uma Transferência Doméstica (Interna)? O que é uma Transferência Transfronteira?

Chama-se **doméstica** a transferência que se realiza entre instituições de crédito localizadas no mesmo país. A transferência que envolve instituições de crédito de países diferentes chama-se **transfronteira**.

Quais as formas utilizadas para ordenar uma Transferência a Crédito?

Existem diversas formas para ordenar transferências a crédito, desde a tradicional ida ao balcão do banco, à utilização do telefone, do MULTIBANCO e até da *Internet*.

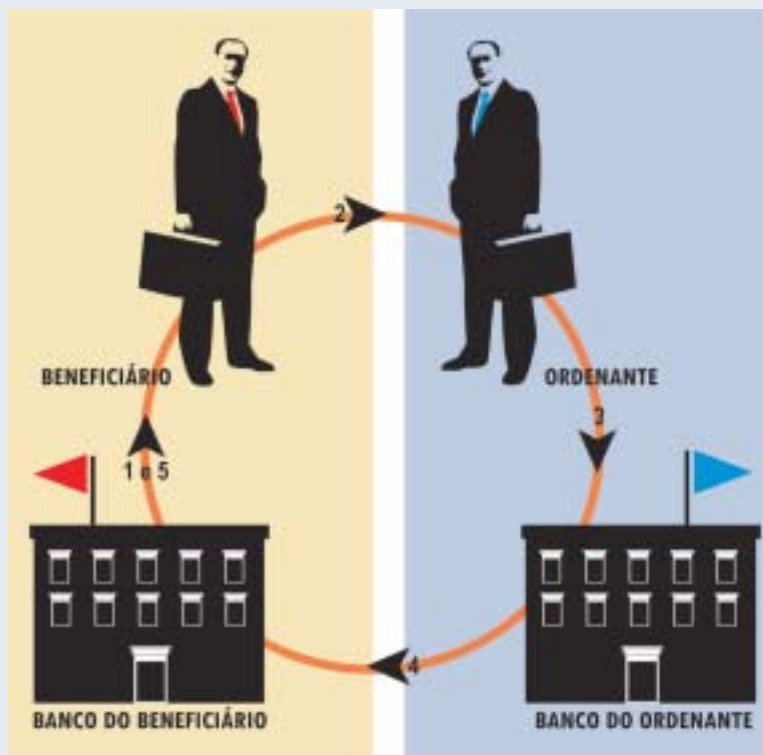
O que é o NIB?

O **Número de Identificação Bancária** é um elemento de informação normalizado, utilizado na identificação de contas bancárias domiciliadas em Portugal. É composto por 21 dígitos, sendo os 4 primeiros o código do banco no qual a conta está domiciliada, seguidos do código do balcão ou agência (4 dígitos, que poderão ser zeros se o banco não utilizar esta referência), do número de conta (11 dígitos) e de dois dígitos de controlo:

NIB: 0123 1234 12345678901 34

código do banco	código do balcão	número de conta	dígitos de controlo
--------------------	---------------------	--------------------	------------------------

A indicação do NIB do beneficiário no momento em que é ordenada a transferência a crédito permite uma maior segurança e rapidez no encaminhamento dos fundos. As instituições de crédito poderão cobrar comissões diferenciadas consoante o ordenante indique ou não o NIB. Em geral, as comissões são menores nas transferências com o NIB.



4. A mensagem associada à transferência transfronteira inclui o IBAN e o BIC (ou, pelo menos, o nome do banco e da agência onde está aberta a conta do beneficiário), elementos que são validados pelo banco do ordenante;

5. A conta do beneficiário é creditada, depois de recebida a mensagem e os respectivos fundos pelo banco do beneficiário.

Existem regras universais no que respeita a Transferências Domésticas ou Transfronteiras?

Não. Além dos Estados Unidos da América, só a União Europeia tem legislação específica a regular as transferências bancárias e, mesmo neste último caso, só abrangendo as transferências transfronteiras a crédito e de montante inferior a 50.000 euros [Directiva n.º 97/5/CE, de 27 de Janeiro de 1997 e Regulamento

(CE) n.º 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001]. Em Portugal, a transposição da Directiva sobre a matéria verificou-se através do Decreto-Lei n.º 41/2000, de 17 de Março, no qual se estabeleceu igualmente o regime jurídico das transferências domésticas.

A regulamentação das transferências até 50.000 euros no Espaço Económico Europeu, não sendo a solução para todas as questões, é já um importante passo no sentido da resolução de problemas que afectam essencialmente as pequenas e médias empresas e os particulares.

Qual é o prazo de disponibilização de fundos ao beneficiário numa Transferência a Crédito?

Varia consoante se trate de uma transferência doméstica ou transfronteira.

Nas transferências domésticas, e na falta de motivo impeditivo

(falta de informação ou informação incorrecta fornecida pelo ordenante, por exemplo), a instituição de crédito do beneficiário deverá creditar ou entregar as quantias em dinheiro ao beneficiário até ao fim do dia útil seguinte àquele em que recebeu efectivamente os fundos na liquidação financeira (ver figura 1 em anexo).

Relativamente às transferências domésticas existe, ainda, a possibilidade destas se efectuarem com carácter urgente, embora sujeitas a um tarifário especial, através de solicitação às instituições de crédito que disponibilizam este serviço. Nestes casos, a ordem de transferência deverá ser dada durante a manhã (a hora limite varia consoante a instituição de crédito), estando os fundos à disposição do beneficiário até ao fim do dia (ver figura 1 em anexo).

Nas transferências transfronteiras, oriundas do Espaço Económico Europeu, de valor inferior a 50.000 euros, as quantias em dinheiro devem, na ausência de estipulação em contrário, ser creditadas na conta da instituição do beneficiário no prazo de cinco dias úteis. Do mesmo modo, a instituição do beneficiário deve, na falta de motivo impeditivo, creditar ou entregar as quantias em dinheiro ao beneficiário no prazo máximo de um dia útil a contar daquele em que recebeu os fundos (ver figura 2 em anexo). Não está estipulado qualquer prazo para as transferências transfronteiras que ultrapassem os 50.000 euros.

Qual a definição de dia útil?

Por dia útil é entendido o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento, ou seja, actualmente, entre as 8:30 e as 15:00 horas. Assim se encontra definido no já mencionado Decreto-Lei n.º 41/2000.

CONDIÇÕES PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE VALOR INFERIOR A 50 MIL EUROS NO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

As instituições de crédito devem informar previamente o público sobre as condições aplicáveis às transferências?

Sim. As instituições de crédito estão obrigadas a disponibilizar ao público informações, por escrito, em suporte-papel ou electronicamente,

apresentadas de forma facilmente compreensível e que refiram, designadamente:

- O prazo para que a conta da instituição do beneficiário seja creditada, especificando o dia em que este prazo começa a contar;
- O prazo para que as quantias em dinheiro sejam creditadas na conta do beneficiário ou por outra forma colocadas à sua disposição, em caso de recepção de uma transferência;
- O dia a partir do qual a transferência se torna efectiva e se inicia a contagem de juros (data-valor), se estes forem devidos;
- As regras de cálculo de todas as comissões, despesas e eventuais taxas a pagar pelo cliente à instituição;
- Os procedimentos de reclamação e de recurso à disposição do cliente e as respectivas regras de acesso;
- A taxa de câmbio de referência utilizada (se aplicável).

E depois das transferências se realizarem, as instituições de crédito devem informar os seus clientes?

Posteriormente à execução ou à recepção de uma transferência, as instituições devem prestar aos seus clientes, salvo se estes a tal renunciarem expressamente, informações facilmente compreensíveis, em suporte-papel ou electronicamente, incluindo, pelo menos:

- Uma referência que permita ao cliente identificar a transferência;
- O montante inicial da transferência;
- O montante de todas as despesas e comissões a cargo do cliente;
- O dia a partir do qual a transferência se torna efectiva e se inicia a contagem de juros (data-valor), se estes forem devidos;
- A taxa de câmbio aplicada (se for o caso);
- As despesas pagas pelo beneficiário.

Em que circunstâncias as instituições de crédito têm de indemnizar os seus clientes?

Caso a transferência não se efectue dentro dos prazos mencionados anteriormente, a instituição de crédito do ordenante poderá ser responsabilizada. Do mesmo modo, o beneficiário deverá ser compensado dos prejuízos que sofreu, caso o seu banco não cumpra os prazos já referidos.

Em qualquer dos casos, a indemnização consiste no pagamento de juros sobre o montante da transferência, calculados à taxa legal, pelo período que é referido no Decreto-Lei n.º 41/2000.

Como devem ser efectuadas as cobranças das despesas relativas à transferência?

A instituição responsável por efectuar uma transferência é obrigada a efectuar-la pelo seu montante integral, excepto se o ordenante especificar que as despesas devem ser suportadas na totalidade ou em parte pelo beneficiário. Não fica a instituição, no entanto, impedida de debitar ao beneficiário as despesas relativas à gestão da sua conta, se for esta a prática internamente adoptada, podendo assim afectar indirectamente o montante da transferência. Todavia, os clientes devem ser informados destes procedimentos antes de decidirem efectuar uma transferência.

Que garantias possui o cliente caso ocorra um extravio dos fundos?

Caso a transferência não se concretize, ou seja, os fundos não sejam creditados na conta da instituição do beneficiário, a instituição do ordenante é obrigada, no prazo de 14 dias a contar da data do pedido de transferência, a creditar o montante desta transferência, até um limite de 12.500 euros, na conta do seu cliente, acrescido de juros à taxa legal e do montante das despesas pagas por este e relativas à transferência.

Quando for a instituição do beneficiário a responsável pelo extravio, esta terá de efectuar os movimentos anteriormente descritos, sendo neste caso em favor do seu cliente (beneficiário).

Existe alguma forma de resolver os conflitos com as instituições de crédito sem ter de recorrer aos tribunais?

Os conflitos relativos às transferências domésticas e transfronteiras que envolvam responsabilidade das instituições de crédito portuguesas podem ser resolvidos por recurso aos meios de arbitragem previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

E, finalmente, quanto se terá que pagar por uma TEI?

Os bancos são livres de estabelecer para este serviço o preço que julguem mais adequado, contudo, nos termos do já referido Regulamento (CE) n.º 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, não poderão cobrar pelas transferências transfronteiras encargos diferentes dos que cobrarem pelas domésticas equivalentes, sendo que nas transferências até ao montante de 12 500 euros o princípio da igualdade de encargos vigorará a partir de 1 de Julho de 2003, passando em 1 de Janeiro de 2006 a aplicar-se a transferências até 50 000 euros.

BASES LEGAIS E REGULAMENTARES:

- Directiva n.º 97/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997;
- Decreto-Lei n.º 41/2000, de 17 de Março;
- Regulamento (CE) n.º 2560/2001 do Parlamento Europeu do Conselho de 19 de Dezembro de 2001;
- Instrução do Banco de Portugal n.º 125/96 (SICOI-Sistema de Compensação Interbancária).

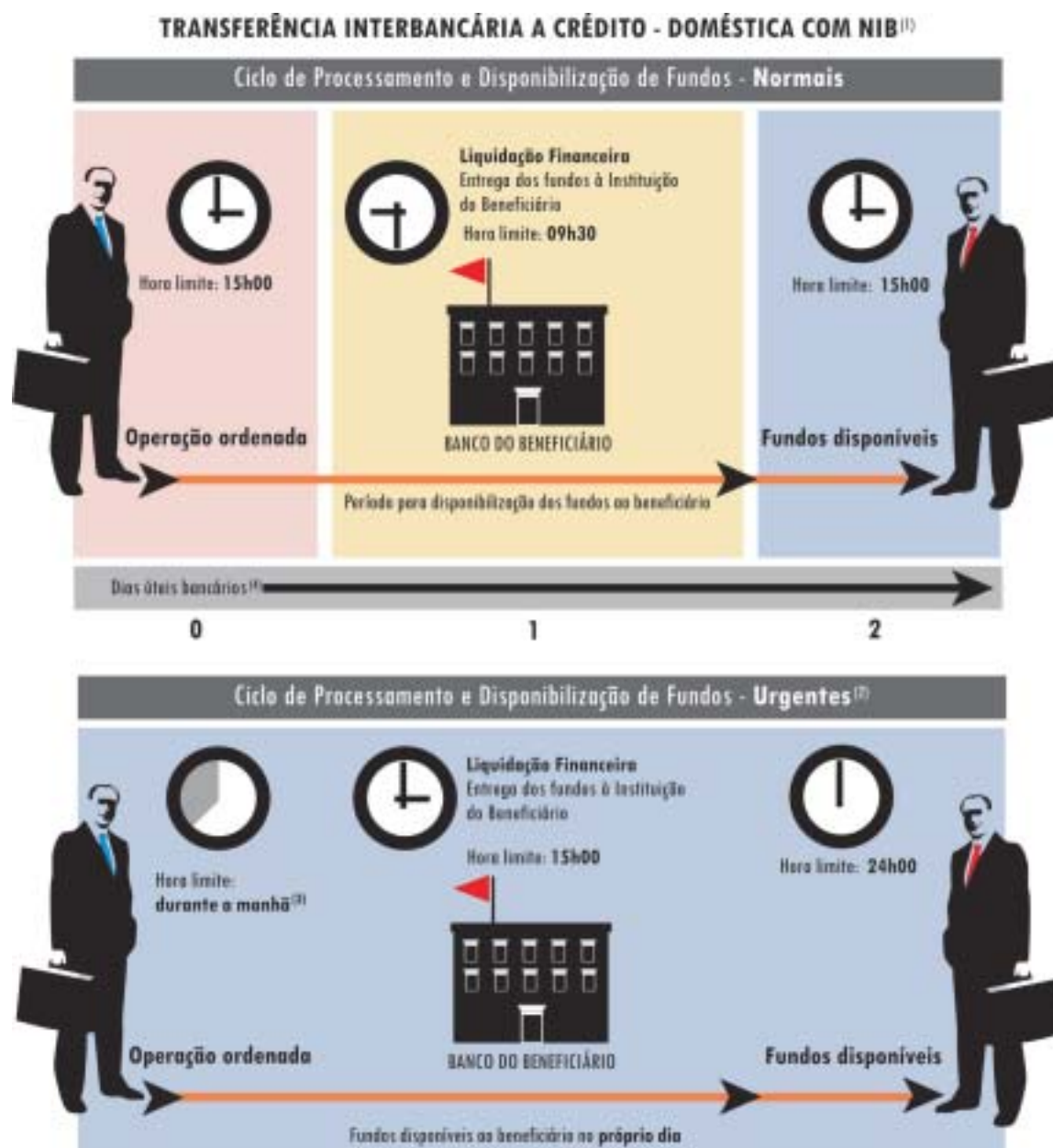


Figura 1

(1) Até ao limite de 100.000 euros. Para montantes iguais ou superiores, as transferências são efectuadas, obrigatoriamente, entre as instituições de crédito, em tempo real, através do Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções (SPGT), das 6 às 16 horas. Nestes casos, a disponibilização de fundos ao cliente é efectuada no próprio dia até às 24h00.

(2) Transferências urgentes sujeitas a um regime especial de comissões (não facultado por todas as instituições de crédito).

(3) A hora limite varia consoante a instituição de crédito.

(4) Dias em que as instituições de crédito estão abertas ao público, em horário normal de funcionamento, com excepção da 2ª feira de Páscoa, do dia 13 de Junho e do dia 26 de Dezembro.

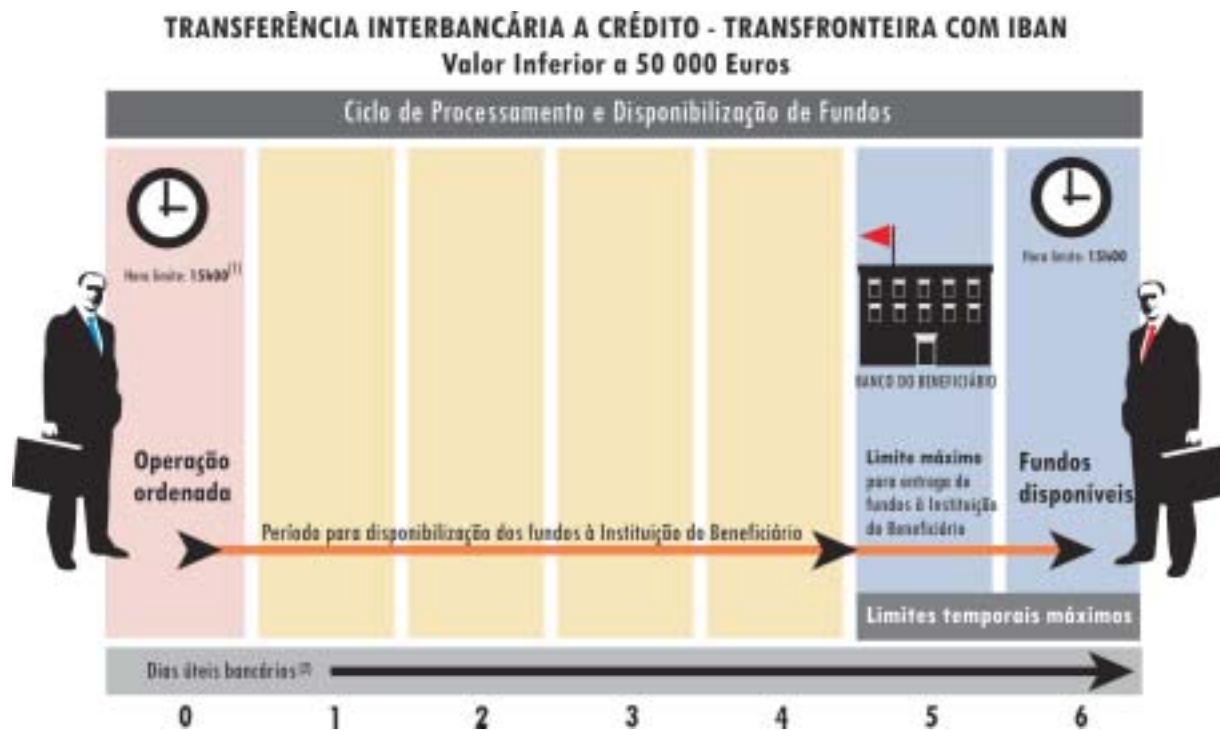


Figura 2

(1) Para transferências ordenadas em Portugal.

(2) Dias em que as instituições de crédito estão abertas ao público, em horário normal de funcionamento, com exceção da 2ª feira de Páscoa, do dia 13 de Junho e do dia 26 de Dezembro.

CADERNOS DO BANCO DE PORTUGAL

Já publicados:

1. Débitos Directos

Próximos cadernos:

Cheques

Regras Gerais

Cheques

Restrição ao seu Uso

Abertura de Contas de Depósito

Cartões Bancários

Ficha Técnica

Título

Transferências a Crédito

Colecção

CADERNOS DO BANCO DE PORTUGAL; 2

Editor

Banco de Portugal

Internet <http://www.bportugal.pt>

Lisboa, 2002

ISSN 1645-3468

Depósito Legal

1778777/02

Tiragem

500 000 exemplares

Distribuidor

Departamento de Sistemas de Pagamentos

Av. Almirante Reis, 71-7º andar

1150-012 Lisboa

Fotolito, Impressão e Acabamento

Tipografia Peres, S.A.